

## ACÓRDÃO Nº 4.006

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.919.2003-23-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do

Estado do Acre, exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Deputado Sérgio Oliveira Cunha.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Poder Legislativo Estadual. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o quorum, pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2002, de responsabilidade do Senhor Sérgio Oliveira Cunha – Presidente, com fulcro no disposto no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a inobservância ao disposto nos arts. 54, 55, 70 e 72, da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Após as formalidades de pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, estilo. Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jose Eugenio de Leão Braga, Francisco Diógenes de Araújo e Antonio Cristovão Correia de Messias-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2005.

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO** Presidente do TCE/ACRE, em exercício.

Conselheiro JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br